

# GABINETE DO PREFEITO

---

## PROJETO DE LEI 16/2024

P2 20/2024

"INSTITUI O DIA A - DIA MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica instituído o "DIA A" - Dia Municipal da Alfabetização, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril no dia em que se comemora o Dia Nacional do Livro Infantil.

§1º - Recaindo o dia 18 abril em final de semana o disposto no caput deste artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil imediatamente anterior ou posterior à data fixada por esta Lei.

§2º - Fica excepcionalmente autorizado cumprimento da presente Lei no exercício de 2024 no dia 20 de setembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Alfabetização passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiara.

Art. 3º - Os objetivos principais do Dia Municipal da Alfabetização são os seguintes:

I - promover a integração dos profissionais da educação;

II - refletir sobre a importância da alfabetização e da educação como instrumento de fortalecimento da cidadania, desenvolvimento cultural e promoção social;

III - discutir os problemas inerentes à alfabetização;

IV - discutir práticas educativas inovadoras;

V - definir estratégias de integração da comunidade à escola;

VI - avaliar e redefinir instrumentos de participação da comunidade em geral na gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição escolar;

VII - debater a importância do papel da escola no desenvolvimento da comunidade;

VIII - adotar demais medidas necessárias para a discussão e desenvolvimento contínuo da alfabetização municipal.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, a programação comemorativa poderá incluir palestras, seminários, debates, atividades culturais, exposições, sessões de vídeos e outras promoções.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as providências indispensáveis, inclusive, editar, se necessário, normas regulamentadoras, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Público de Ibiara deve garantir apoio institucional na divulgação e preservação da data comemorativa fixada por esta Lei.

Art. 6º - Deve a Secretaria Municipal de Educação providenciar a distribuição de cópia desta Lei a todos os estabelecimentos de ensino do Município de Ibiara e ao Conselho Municipal de Educação.

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

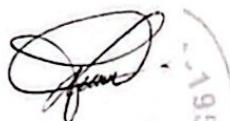
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2024.**

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO  
NENIVALDO DE  
SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**

**Prefeito Constitucional**

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)



---

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26  
Centro Ibiara - PB / Fone Fax (83) 3454-1035